



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº3791/2023

Altera a Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o transporte de numerários pelos agentes de segurança privada.

Autor: Dep. Delegado Caveira – PL/PA

Relator: Dep. Delegado Palumbo –
MDB/SP.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3791, de 2023, de autoria do Deputado Delegado Caveira, pretende alterar a Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre o transporte de numerários pelos agentes de segurança privada.

De acordo com o projeto de lei, o transporte de numerário superior a vinte mil Ufirs, seja obrigatoriamente efetuado em veículo especial blindado.

Além disso, caso o transporte de numerário seja entre sete mil e vinte e mil Ufirs, além de ter a presença de dois vigilantes, que seja efetuado em veículo blindado.

Assim, a proposta legislativa tem o intuito de proporcionar maior segurança a todos os envolvidos no transporte de numerários, ajudando também o funcionamento da economia e da sociedade.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei.

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

digital de segurança: 2023-ZEGR-VY/JW-GLJZ-ZTUG
Cidade-assinatura.camara.leg.br/CD238630593300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em análise é pertinente à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Desta forma, passamos a análise do mérito da proposição apresentada.

O Projeto de Lei nº 3.791/2023 visa alterar a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre o transporte de numerários pelos agentes de segurança privada, para obrigar que o transporte de numerário em montante superior a vinte mil Ufirs, seja realizado através de veículo especial blindado da própria instituição ou empresa especializada, bem como o transporte de numerário entre sete mil e vinte mil Ufirs, além da presença de dois vigilantes, também seja realizado em veículo blindado.

A profissão de vigilante de carro forte é uma das mais perigosas no Brasil. Ataques, extremamente violentos, ocorrem com muita frequência em rodovias de todo o País.

Os criminosos, quando atacam esses veículos, vão armados com fuzis, armas de grosso calibre e explosivos. O mínimo que devemos oferecer aos vigilantes é um pouco mais de segurança.

Por fim, vale observar que a lei que trata sobre o transporte de numerários é de 1983. Diante do crescente aumento dessa criminalidade, o projeto de lei ora relatado é de extrema importância, tendo em vista que é necessário proporcionar mais segurança aos profissionais que atuam nessa área, contribuindo também com o funcionamento da economia e da sociedade.

Portanto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 3791/2023 em sua íntegra.

Sala da Comissão, de de de 2023.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo

Apresentação: 18/09/2023 12:16:52.513 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 3791/2023

PRL n.1

